



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Indígena Jardim das Oliveiras		
EMENTA: Recredencia a Escola Indígena Jardim das Oliveiras, INEP 23233400, no município de Poranga, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, autoriza o exercício de direção em favor de Antônio Evangivaldo Gomes Almeida, sem interrupção, até 31.12.2017, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 6243293/2014	PARECER N° 1018/2015	APROVADO EM: 22.12.2015

I – RELATÓRIO

Antônio Evangivaldo Gomes Almeida, diretor pedagógico da Escola Indígena Jardim das Oliveiras, INEP 23233400, no município de Poranga, por meio do processo nº 6243293/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, o reconhecimento do curso de ensino médio e a autorização para o exercício de direção.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua dos Tabajara e Kalabaça, s/n, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 62.220-000, no município de Poranga.

Responde pela direção o professor Antônio Evangivaldo Gomes Almeida, Licenciado em Letras, Registro nº 74, e pela secretaria escolar, Francisco Mineiro do Nascimento, Registro nº AAA063115.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Antônio Luiz Macêdo, CREA-CE 12.196.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola Indígena Jardim das Oliveiras, no município de Poranga, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio e à autorização para o exercício de direção em favor de Antônio Evangivaldo Gomes Almeida, sem interrupção, até 31.12.2017, com base na Informação nº 1069/15, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

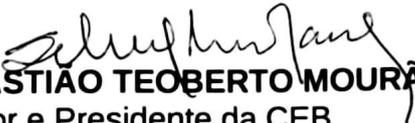
Cont. do Parecer nº 1018/2015

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base na Resolução Nº 382/2003, deste Conselho, que disciplina a criação e funcionamento de escola indígena no Sistema de Ensino do Ceará.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2015.


SEBASTIAO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Vice-Presidente do CEE